

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, com sede à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN - CEP 59.390-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Iranildo Aciole da Silva, inscrito no CPF sob o nº 538.684.394-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de LAGOA NOVA/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, empresa LC EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.833.672/0001-34, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 635 – Sala 403, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Assis Cougill, inscrito no CPF nº 091.993.647-43, RG nº 132.379, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.433/2021, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

I - Contratação direta da empresa LC EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, detentora da produção musical do artista/banda JOSÉ AUGUSTO, para se apresentar em local público no dia 05 de julho de 2025, na cidade de Lagoa Nova/RN, a fim de abrigar as festividades do Circuito Gastronômico Sabores da Serra – Etapa Lagoa Nova, evento integrante do calendário oficial do município e de relevante impacto cultural e turístico..

II - A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o detalhamento descrito na “Tabela I” abaixo, bem como conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Contratação da empresa LC EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, detentora da produção musical exclusiva do artista/banda JOSÉ AUGUSTO, para realizar apresentação no dia 05 de julho de 2025 em local público para abrigar as festividades do Circuito Gastronômico Sabores da Serra – Edição 2025.	Serviço/Apresentação	1	330.000,00

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato terá seus serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª –LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O show iniciará em horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme cronograma da Circuito Gastronômico Sabores da Serra - Etapa Lagoa Nova/RN, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em local público.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pela execução dos serviços do presente contrato será paga a importância global de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

I - É parte integrante deste contrato a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, contendo a especificações para execução completa dos serviços contratados.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de LAGOA NOVA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.182.313/0001-10, com endereço à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN - CEP 59.390-000.

III - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas na forma do inciso III acima, mediante protocolo de solicitação de cobrança, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço e/ou do produto, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

VII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o CONTRATANTE será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

VIII - O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

IX - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de serviço/compra emitidas.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

XI - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços e/ou produtos recebidos, constitui motivo para extinção deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XII - As demais cláusulas são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

XIII - Os pagamentos também deverão observar as disposições constantes no “Capítulo X – Dos Pagamentos” da Lei nº 14.133/2021.

XIV - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme as condições estabelecidas na proposta e no Termo de Referência, em três parcelas, da seguinte forma:

I – **1ª parcela**, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser paga no ato da assinatura deste Contrato;

II – **2ª parcela**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser paga com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação do artista;

III – **3ª parcela**, correspondente aos 30% (trinta por cento) restantes, equivalente a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser paga até o último dia útil anterior à realização do evento.

§1º. As parcelas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula, por se tratarem de pagamentos antecipados à execução do objeto, encontram-se devidamente justificadas no processo administrativo, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que representam condição indispensável para a efetiva realização da apresentação artística, cuja natureza exige compromissos prévios para viabilização logística e técnica.

§2º. A CONTRATANTE poderá, conforme previsto no § 2º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, exigir da CONTRATADA a prestação de garantia adicional como condição para a efetivação dos pagamentos antecipados, nas modalidades e limites previstos no contrato e na legislação vigente.

§3º. Na hipótese de não execução do objeto nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA obriga-se a restituir integralmente os valores antecipados, conforme § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

§4º. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Contrato, bem como no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

II - A apresentação do Artista, objeto deste contrato, ocorrerá de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para realização das Festividades da Circuito Gastronômico Sabores da Serra - Etapa Lagoa Nova/RN – Edição 2025.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:

I - A vigência do presente termo de contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de julho de 2025.

II - Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e
- b) O CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Fica estipulada uma multa de 50% do valor contratado, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir com o horário contratado e determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para realização da apresentação, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- b) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das cláusulas deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
- g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
- I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avençados;
 - II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
 - III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avençados;
 - IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
 - V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
- VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas
- h) Observar as compatibilidades com o objeto da contratação, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada, e de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- c) Fornecer todos os documentos, meios e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;
- e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções; e
- f) Notificar A CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- g) Divulgação do evento.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

I - As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Lagoa Nova/RN Unidade Orçamentária 12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Programa: 0027 – Expandindo o Turismo Local Ação: 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA 11 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente contratação foi autorizada através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

II - Vincula-se ao presente Contrato o “TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” exarado pela autoridade competente no processo administrativo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, em 23 de maio de 2025, sendo dele parte integrante e em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.

III - De acordo com prejudicialidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Aplica-se à presente contratação as normas da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO:

I - Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

III - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IV - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção; e
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

V - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1) Ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;
 - c.5) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

VI - A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" acima ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta.

VII - Na hipótese da alínea “b” acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Lagoa Nova/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Lagoa Nova/RN, em 23 de maio de 2025.

Iranildo Aciole da Silva
Pelo Contratante

Luciano de Assis Cougil
Pela Contratada